



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO 33/2025

REQUERENTE: Neusa Perpetuo Ramos Mendes

ENDEREÇO: Rua: Itália, Nº 2.919

TELEFONE Nº: (34) 9.9110-4014

BAIRRO: Nações

Em vistoria à Rua: Itália, Nº 2.919 no dia 24 de fevereiro de 2025, foi verificado que no exterior ao lado do referido imóvel há **01 (uma)** árvore de **Mangueira** (nome científico: *Mangifera indica*), que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois a árvore está danificando a calçada, a cerca elétrica e o telhado do imóvel, bem como é utilizada por terceiros para “olharem dentro da residência, jogar pedra e caem dentro do imóvel”.

Durante a vistoria foi verificado que árvore não danifica a calçada do imóvel, não faz contato com a cerca elétrica e não ficou comprovado a utilização de terceiros.

Diante do exposto, visto que a situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, **opino pelo indeferimento da supressão** do individuo arbóreo.

Relatório Fotográfico



VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: Neusa Perpetuo Ramos Mendes

ENDEREÇO: Rua: Itália, Nº 2.919

TELEFONE Nº: (34) 9.9110-4014

BAIRRO: Nações

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, negado a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com esta decisão administrativa, e observando o parecer técnico emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo indeferimento do pedido, fica, portanto, **NEGADO a supressão da referida árvore.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Patrocínio, 26 de fevereiro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente